



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



Liitacq3.

1
ok

CONTRATO Nº 009/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ELETROCARDÍOGRAFOS 01 CANAL 12 DERIVAÇÕES, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **R.A.M. MARQUES LTDA - EPP**.

O Município de Volta Redonda, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pela Srª. **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES**, brasileira, casada, Diretora Administrativa, portadora da CI/RG nº 122164767 IFPRJ, inscrita no CPF sob o 094.764.447-46, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.515/2017 de 31 de julho de 2017 e a Empresa **R.A.M. MARQUES LTDA-EPP** situada na Estrada Barão do Turvo, nº33 – Dorândia – Barra do Pirai/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.749.855/0001-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **ROBERTO AFONSO MIRANDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira identidade nº 07227148-9 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 975.405.957/87, residente e domiciliado na Estrada Barão do Turvo, nº33 – Dorândia – Barra do Pirai/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ELETROCARDÍOGRAFOS 01 CANAL 12 DERIVAÇÕES**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo, nº **1235/2017**, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE ELETROCARDÍOGRAFO 01 CANAL 12 DERIVAÇÕES**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **051/2017** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **1235/2017** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/RMS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	02	UNID	ELETROCARDÍOGRAFO 01 CANAL 12 DERIVAÇÕES Eletrocardiógrafo, com registro um 01 canal com aquisição simultânea de 12 derivações (I,II,III, aVR, aVL, aVF, Vi, V2, V3, V4, V5, V6), funções através de teclado de membrana, leds luminosos para indicações das funções ORS e falta de papel, impressão em tempo real das 12 derivações iniciais, automática ou manual, velocidade registro de 25 ou 50 mm/s, espaço para inserção de data e nome do paciente, impressora de cabeça térmica de alta resolução 8 pontos por mm, bateria interna recarregável com autonomia de 2 horas em uso normal (aproximadamente 30 exames), fonte de alimentação incorporada e entrada para bateria de 12VDC(opcional), circuito de entrada flutuante protegido de desfibrilação equipamentos cirúrgicos de alta frequência, filtro de tremor muscular de 35 Hz. ACESSÓRIOS: Deverá vir acompanhado dos seguintes itens: 02 rolos de papel para registro de eletrocardiograma, 01 tubo de gel, 01 cabos de ECG com 10 vias; 01 cabo de força, eletrodo cardiológico precordial adulto completo com sucção, e 06 peras de ECG preta, devem vir acompanhados manual de instrução e garantia de (2) dois anos.	ELAV	R\$ 4.999,00	R\$ 9.998,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$ 9.998,00) EXTENSO: Nove Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais.						R\$ 9.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, referente ao prazo de garantia do equipamento contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

03.749.855/0001-08
R.A.M. MARQUES LTDA. - EPP
 Estrada Barão do Turvo, 33
 Dorândia - CEP 27.160-000
BARRA DO PIRAI - RJ

Roberto Miranda
 Médico
 MEDICAL SUL



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- Emitir as ordens de fornecimento;
- Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- A contratada deverá iniciar o fornecimento objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.
- Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 9.998,00 (Nove Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação 8.30.10.302.1001.4.018-4490.5200.00-830.095, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 9.998,00 (Nove Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais);

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Roberto Miranda
MEDICINA GERAL



O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste **contrato** acréscimos que o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado

O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da **Coordenação de Equipamentos Médicos Biológicos** e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

Os ELETROCARDIOGRAFOS 01 CANAL 12 DERIVAÇÕES deverão ser entregues no HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, sito a Rua N. S. das Graças n. 235 – Volta Redonda/RJ – CEP 27.253-610, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 8:00 hs às 16:00 hs

A Contratada deverá realizar a entrega do objeto da presente licitação no prazo de até dez (10) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho;

A qualidade dos itens entregues deverão ser atestadas por Técnicos designados para tal do HSJB/SAH. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas.

A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do objeto desta licitação, com o quantitativo, marca/RMS obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;

O recebimento dos materiais/serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade do produto;

Os ELETROCARDIOGRAFOS deverão ser novos (**sem uso nenhum**), com invólucro original devidamente lacrado, com as respectivas garantias do fabricante, bem como informações quanto suas características ;

A garantia deverá ser de no mínimo de 02 (dois) anos, excetuados os casos em que o produto tiver contados a partir do recebimento definitivo do equipamento e conforme especificações do fabricante.

prazo de validade inferior,

Roberto Magalhães
DIRETOR
MEDICAL GUL



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



A Contratada deverá respeitar para todos os itens **as marcas do objeto ofertados no certame**. Qualquer alteração somente com anuência do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

A Contratada deverá apresentar documentos de **Assistência Técnica e a respectivas garantia de Fábrica**.

A Contratada deverá apresentar documento informando o período obrigatório para manutenções e reposições de peças.

A Contratada deverá apresentar o RMS – Registro no Ministério da Saúde ou sua Isenção dos Equipamentos.

A Contratada deverá apresentar registro do equipamento na ANVISA Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria/MS, no que couber,

As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.), e dentro das normas recomendadas, devendo constar os dados de identificação, procedência, número do lote e registros nos órgãos competentes;

A CONTRATADA deverá treinar os operadores dos equipamentos do HSJB, sem acarretar nenhum ônus a contratante.

A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Roberto Miranda
Diretor
MÉDICO-CHEFE



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017, os preços ora contratados serão fixos e irredutíveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 051/2017, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 04 de Janeiro de 2018.

ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES
Diretora Administrativa
Hospital São João Batista/SAH

Roberto Miranda
Diretor

ROBERTO AFONSO MIRANDA MARQUES
R.A.M. Marques LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

03.749.855/0001-08
R. A. M. MARQUES LTDA. - EPP
Estrada Barão de ...
Dorândia - CEP 27.100-00
BARRA DO PIRAI - RJ

Roberto Miranda
MEDICAL ...
SUL